

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	SELO		
<b>Autor:</b>	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
<b>Usuário assinator:</b>	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
<b>Data da criação:</b>	14/07/2025 10:46:38	<b>Data da assinatura:</b>	14/07/2025 10:48:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI  
14/07/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIA DO SELO PARCEIRO DA PESSOA IDOSA A EMPRESAS QUE REALIZEM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Selo “Parceiro da pessoa idosa” para empresas que realizem a contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Serão elegíveis ao recebimento do Selo:

I – entidades que desenvolvam programas específicos voltados para a inclusão da pessoa idosa em seu quadro funcional ou em atividades por ela promovidas;

II – entidades que tenha plena acessibilidade, em todos os aspectos, a produtos e serviços para a pessoa idosa.

III – empresas que tenham em seus quadros um percentual mínimo de 5% de funcionários com idade superior a 60 anos, considerando a proporção de pessoas idosas em situação de empregabilidade no mercado;

Art. 3º São consideradas empresas, todas as empresas privadas, instituições de ensino e empresas públicas.

Art. 4º As empresas agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo em material publicitário e informativo, demonstrando seu compromisso com a causa da pessoa idosa, além de poderem ser incentivadas com benefícios fiscais ou de crédito, conforme regulamentação específica.

Art. 5º As instituições certificadas poderão utilizar o selo em suas ações de divulgação, publicidade e identidade visual institucional, além de receberem visibilidade em campanhas oficiais do Governo do Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas instituições de ensino que possuam o selo, como forma de incentivar a contratação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade cada vez mais evidente no Brasil. Projeções demográficas indicam um aumento significativo na proporção de pessoas idosas nas próximas décadas, o que impõe ao poder público e à sociedade civil o desafio de adotar políticas que não apenas protejam, mas também valorizem e incentivem a inclusão ativa desse segmento.

Nesse contexto, a criação do "Selo Parceiro da Pessoa Idosa" representa uma medida estratégica e inovadora para promover a integração do idoso na vida comunitária, reconhecendo e estimulando instituições que assumem, de forma efetiva, o compromisso com a causa do envelhecimento digno e participativo.

Empresas e entidades que empregam pessoas idosas não apenas contribuem com a economia e com a sustentabilidade de suas atividades, mas também promovem o bem-estar físico, emocional e social desses cidadãos, oferecendo-lhes oportunidades concretas de continuar ativos, produtivos e valorizados em sua experiência de vida.

Portanto, por sua relevância social, educativa e ética, e por representar um avanço na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)